

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Monchique

Ano	1997 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Município de Monchique confirma que tarifário não sofreu alterações
Data de receção/ última consulta	25.10.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



ANEXO II DO REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO CONCELHO DE MONCHIQUE
publicado em D.R. II série em 11 de Fevereiro de 1997 (as alterações à estrutura do
tarifário foram objecto de apreciação pública).

1. Tarifa de utilização

Tipo de consumo	Escalões		Tarifa Final
Doméstico	1º	de 0 a 5 m ³	0,45 €
	2º	de 6 a 15 m ³	0,60 €
	3º	de 16 a 30 m ³	1,80 €
	4º	mais de 31 m ³	3,50 €
Não doméstico	escalão único		1,05 €
Público	escalão único		0,55 €

2. Tarifa de disponibilidade

Calibre	Tarifa Final
Até 15mm	3,00 €
Até 20mm	3,50 €
Até 40mm	6,00 €
Até 200mm	20,00 €

3. Execução de serviços

Tarefa	preço/unid
Tarifa de ligação	22,96 €
Tarifa de desligação	17,72 €
Restabelecimento de ligação de ramais	17,72 €
Transferência de contador	250,00 €
Aferição de contador	14,38 €

4. Construção de ramais

diâmetro do ramal	preço até 4,00m	Acresce por cada metro extra
Construção de ramal Ø 3/4"	330,00 €	12,04 €
Construção de ramal Ø 1" até 4,00m	335,00 €	12,29 €
Construção de ramal Ø 1 1/2" até 4,00m	432,00 €	12,82 €
Construção de ramal Ø 2" até 4,00m	455,00 €	13,46 €

5. Caução

Contrato doméstico	nas situações ¹ definidas artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 195/99 aplica-se a fórmula do Despacho n.º4186/2000 (2ª série)
Contrato não doméstico	51.68€

¹ Os fornecedores dos serviços de fornecimento de água (aliena a) do n.º2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho), em que sejam parte consumidores a quem sejam fornecidos bens, prestados serviços ou transmitidos quaisquer direitos, destinados a uso não profissional, por pessoa que exerça com carácter profissional uma actividade económica que vise a obtenção de benefícios, (como tal definidos no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º24/96, de 31 de Julho), qualquer que seja o fornecedor e a forma do respectivo fornecimento, apenas podem exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao consumidor.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Monchique

Ano	1997 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Município de Monchique confirma que regulamento se mantém em vigor
Data de receção/ última consulta	25.10.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

d) Por descuidos, defeitos ou avarias nas instalações particulares, resultantes de actos de negligência dos consumidores.

2 — Compete aos consumidores tomar as providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações no abastecimento.

Artigo 33.º

Responsabilidade dos consumidores

Os consumidores são responsáveis por todos os gastos de água, fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.

CAPÍTULO IV

Contadores

Artigo 34.º

Contadores

1 — Os contadores são propriedade da Câmara Municipal de Monchique.

2 — Os contadores a empregar serão dos tipos e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente.

3 — O calibre dos contadores a instalar será fixado pela Câmara Municipal de Monchique de harmonia com o caudal previsto e com as condições normais de funcionamento.

Artigo 35.º

Condições técnicas

Os contadores a instalar obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas aplicáveis, emitidas pelo Instituto Português de Qualidade.

Artigo 36.º

Colocação dos contadores

1 — Os contadores serão colocados em lugares definidos pela Câmara Municipal de Monchique, em geral no exterior, em local acessível a uma leitura regular, e com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

2 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, quando necessários, serão tais que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação no local, e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

3 — Só será colocado um contador por fogo, fracção, estabelecimento comercial ou industrial e unidade hoteleira ou similar, incluindo-se as instituições públicas, culturais e desportivas.

Artigo 37.º

Responsabilidade

1 — Todo o consumidor fica com a responsabilidade de avisar a Câmara Municipal de Monchique logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, a conta deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.

2 — O consumidor responderá por todo o dano, deterioração ou perda do contador, mas a responsabilidade do consumidor não abrange o dano resultante do seu uso normal.

3 — O consumidor responderá também pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 — A Câmara Municipal de Monchique poderá proceder à verificação do contador, a sua reparação ou substituição, ou ainda à colocação provisória de um outro contador quando o julgar conveniente e sem qualquer encargo para o consumidor.

Artigo 38.º

Verificações

1 — Independentemente das verificações periódicas estabelecidas, tanto o consumidor como a Câmara Municipal de Monchi-

que têm o direito de proceder à verificação do contador em instalações de ensaio próprias, ou em outras devidamente credenciadas, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação extraordinária, a pedido do consumidor, só se realizará depois de o interessado liquidar a importância prevista no anexo II, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

Artigo 39.º

Inspecções

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários da Câmara Municipal de Monchique devidamente identificados, ou outros, desde que credenciados para o efeito.

CAPÍTULO V

Tarifas e cobranças

Artigo 40.º

Tarifas

Os valores correspondentes aos serviços prestados pela Câmara Municipal de Monchique, aprovados nos termos legais, são os indicados no anexo II.

Artigo 41.º

Tipos de consumos

1 — Os tipos de consumo a praticar pela Câmara Municipal de Monchique são os seguintes:

- a) Consumo doméstico: tipo de consumo utilizado única e exclusivamente para habitação, contratado em nome individual ou de várias pessoas individuais que responderão solidariamente;
- b) Consumo não doméstico (industrial, comercial, outros) tipo de consumo que abrange as actividades comerciais, industriais e todos os contratos não incluídos nos restantes tipos de consumos;
- c) Consumo público: inclui os consumos das instituições privadas e de beneficência, culturais, desportivas e de utilidade pública, Câmara Municipal de Monchique e juntas de freguesia (levantamento das entidades);
- d) Consumo estatal: inclui os consumos eventuais, do Estado e de outras pessoas colectivas, com excepção das incluídas na alínea b).

2 — A Câmara Municipal de Monchique reserva-se ainda no direito de estabelecer outros tipos de consumos, para casos específicos.

Artigo 42.º

Consumos provisórios

Nos consumos provisórios para obras o fornecimento só será efectuado mediante a apresentação da respectiva licença camarária ou autorização por escrito da Câmara Municipal. A duração deste contrato será igual à vigência da referida licença ou autorização e suas prorrogações.

Artigo 43.º

Leituras

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente, por funcionários da Câmara Municipal de Monchique ou outros, devidamente credenciados para o efeito.

2 — Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual de leituras deverá fornecer a leitura do seu contador à Câmara Municipal de Monchique.

3 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade do consumidor facilitar o acesso ao contador para, pelo menos, uma leitura anual.